



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

Av. 20 de Março, s/n.º

Fone/Fax (055) 742-3361

CEP 98.325-000 — SÃO JOSÉ DAS MISSÕES — RS

LEI MUNICIPAL No. 265/98.

Declaro que o presente ato foi publicado no mural do Prédio da Prefeitura no local de costume na data de: 05 | 08 | 98 até a data de 11 | 08 | 98

Responsável

"DISPOE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DE PROTECAO AOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

CARLOS FERNANDES PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Sao Jose das Missoes - RS:

Faço saber no cumprimento ao disposto no artigo 65, IV da Lei Organica Municipal, que a Camara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A politica Municipal de protecao aos direitos da Crianca e do Adolescente far-se-a segundo disposto nesta Lei.

Art. 2º. O atendimento a Crianca e ao Adolescente visara especificamente a:

A) Protecao a vida e a saude;
B) Liberdade, respeito, e dignidade como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito de direitos civis, humanos e sociais;

C) Criacao e educacao no seio da familia ou, excepcionalmente, em familia substituta.

PARAGRAFO 1º. O direito a vida e a saude e assegurado mediante a efetivacao de politicas sociais publicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condicoes dignas de existencia.

PARAGRAFO 2º. O direito a liberdade compreende os seguintes aspectos:

I- ir, vir e estar nos logradouros publicos e espacos comunitarios, ressalvadas as restricoes legais;

II- opiniao e expressao;

III- crenca e culto religioso;

IV- participar da vida familiar e comunitaria, sem discriminacao;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

Av. 20 de Março, s/n.º

Fone/Fax (055) 742-3361

CEP 98.325-000 — SÃO JOSÉ DAS MISSÕES — RS

- V- brincar, praticar esportes e divertir-se;
- VI- participar da vida política, na forma da lei;
- VII- buscar refugio, auxilio e orientação.

PARAGRAFO 3o. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança ou do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

PARAGRAFO 4o. O direito a convivência familiar implica em ser a criança ou o adolescente em família substituída, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre de pessoas de má-formação ou dependentes de bebidas alcoólicas ou entorpecentes.

CAPITULO II
DO ATENDIMENTO

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 3o. E criado na forma do artigo da Lei Federal no. 8.069, de 13 de julho de 1990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, deliberação e controle matéria de sua competência.

PARAGRAFO UNICO- O CMDCA ficara diretamente vinculado ao Prefeito Municipal funcionara em consonancia com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 4o. O CMDCA e o órgão encarregado do estudo e busca da solução dos problemas relativos a Criança e do Adolescente especialmente no que se refere ao planejamento e execução de programas de proteção e socio-educativos a eles destinados e em regime de:

- I- Orientação e apoio socio-familiar;
- II- Apoio socio-educativo em meio aberto;
- III- Colocação familiar;
- IV- Abrigo;
- V- Liberdade assistida;
- VI- Semiliberdade;
- VII- Internação.

PARAGRAFO 1o. O CMDCA mantera registro da inscrição e alterações dos programas das entidades governamentais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

Av. 20 de Março, s/n.º

Fone/Fax (055) 742-3361

CEP 98.325-000 — SÃO JOSÉ DAS MISSÕES — RS

e não governamentais com seus regimes de atendimento, comunicando os registros ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária competente.

PARAGRAFO 2º. As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCAS, que comunicará o registro ao Conselho Tutelar e a autoridade judiciária da respectiva localidade, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- A) ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- B) apresentam plano de trabalho compatível com os princípios dessa Lei;
- C) estejam regularmente constituídas;
- D) seus quadros sejam constituídos por pessoas idôneas.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 5º. Compete ao CMDCA propor:

- A) política social básica municipal;
- B) política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;
- C) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e profissional às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- D) serviço de identificação e localização de pais ou responsáveis de crianças e adolescentes desaparecidos;
- E) proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e adolescente.

PARAGRAFO UNICO- O CMDCA executará o controle das atividades referidas no CAPUT deste artigo, no âmbito municipal, visando integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 6º. O CMDCA compor-se-á de quatro (4) membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I- quatro (4) representantes da Prefeitura, a saber:
 - A) um (1) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - B) um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - C) um (1) representante Secretaria Municipal de Saúde;
 - D) um (1) representante da Secretaria Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

Av. 20 de Março, s/n.º

Fone/Fax (055) 742-3361

CEP 98.325-000 — SÃO JOSÉ DAS MISSÕES — RS

Administração;

II- Quatro (4) membros, representantes das Entidades representativas da Comunidade:

- A) um (1) representante da Igreja Católica;
- B) um (1) representante do Clube de Maes;
- C) um (1) representante da Igreja Evangelica Luterana do Brasil;
- D) um (1) representante da Igreja Evangelica Assembleia de Deus.

PARAGRAFO 1o. As entidades com representação do CMDCA indicarao 03 (tres) nomes, cada uma dentre as quais o Prefeito nomeara o titular e respectivo suplente para um periodo de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

PARAGRAFO 2o. O Presidente do CMDCA sera eleito por seus membros anualmente, devendo a escolha recair em um dos representantes arrolados no inciso I deste artigo.

PARAGRAFO 3o. As entidades governamentais indicarao o titular e seu suplente.

PARAGRAFO 4o. Estarao impedidos de participar do CMDCA os cidadao que se encotrarem no exercicio de cargo eletivo ou candidato ao mesmo.

Art. 7o. O desempenho da função de membro do CMDCA sera gratuito e considerado de relevância para o Municipio.

PARAGRAFO UNICO- A ausencia nao justificada por 03 (tres) reunioes consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no periodo de 01 (um) ano, implicara na exclusao automatica do conselheiro, cujo suplente passara a condico de titular.

Art. 8o. O CMDCA reunir-se-a, no minimo 1 (uma) vez por mes, ordinariamente, ou em carater extraordinario quando convocado pelo Presidente.

Art. 9o. O Prefeito podera designar servidores para executar os servicoes de secretaria do CMDCA.

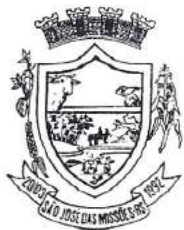
PARAGRAFO UNICO- As Secretarias e Departamentos Municipais darao ao CMDCA apoio tecnico e administrativo necessario a realizacao de suas finalidades e execucao de suas atribuicoes.

Art. 10o. O CMDCA elaborara seu Regimento Interno a ser baixado por ato do Poder Executivo.

PARAGRAFO UNICO- As deliberacoes do CMDCA serao tomadas por maioria absoluta de seus membros, formalizados em Resolucoes.

Art. 11o. O Prefeito determinara o local onde funcionara o CMDCA.

Art. 12o. A despesa decorrente da aplicacao desta Lei corra a conta da dotacao, do orcamento vigente e por dotacoes especificas nos orcamentos vindouros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

Av. 20 de Março, s/n.º

Fone/Fax (055) 742-3361

CEP 98.325-000 — SÃO JOSÉ DAS MISSÕES — RS

CAPITULO III

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

Art. 13º. É criado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente -FMCA- vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, jurídico, escolar das crianças e adolescentes, estabelecidos segundo deliberação do CMDCA;

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

Art. 14º. Constituem recursos do FMCA;

- A) os aprovados em lei municipal, constantes dos orçamentos;
- B) os recebidos de entidades ou empresas privadas em doação;
- C) os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- D) as multas previstas no artigo 214 da Lei Federal no. 8.069, de 13 de julho de 1990;
- E) os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;
- F) os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 15º. O FMCA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMCA, obedecido o previsto na Lei Federal no. 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.



CAPITULO IV

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR.

Art. 16º. É criado o Conselho tutelar do Município -CTM-encarregado de executar as medidas de política de defesa dos direitos das crianças e do adolescentes, conforme definido na Lei Federal no. 8.069/90 e estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17º. O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local por um mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

PARAGRAFO UNICO- A cada divisão administrativa do Município corresponderá um Conselho Tutelar.

Art. 18º. O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar de que trata o artigo 13º da Lei no. 8.069/90, alterado pela Lei no. 8.242/91, reger-se-á por esta Lei e pelo Regulamento do CMDCA;

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

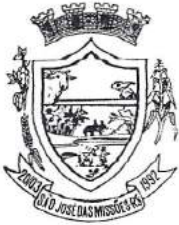
Art. 19º. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar;

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a 21 anos;
- III- residir no município;
- IV- ser eleitor;
- V- ter o 1º. grau completo;

PARAGRAFO 1º. É vedado aos membros do CTM:

- A) receber, a qualquer título, honorário, exceto estipêndios legais;
- B) exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;
- C) exercer mandato público eletivo ou candidatar-se ao mesmo;
- D) divulgar por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei no. 8.069/90.

PARAGRAFO 2º. Os candidatos a membros do CTM farão inscrição no CMDCA, no prazo estipulado por este, apresentado os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

Av. 20 de Março, s/n.º
Fone/Fax (055) 742-3361

CEP 98.325-000 — SÃO JOSÉ DAS MISSÕES — RS

documentos que comprovem os requisitos exigidos por esta Lei.

PARAGRAFO 3o. O CMDCA podera impugnar os documentos apresentados, assinando prazo para sua retificação ou substituição pelos candidatos.

PARAGRAFO 4o. O CMDCA em decisao final e irrecorrivel da maioria absoluta de seus membros podera negar inscrição a candidato que nao preencha qualquer requisito exigido por esta Lei.

Art. 20o. O CMDCA, atraves de Resolução da maioria absoluta de seus membros e com ampla divulgação, estabelecera a nominata das entidades locais que serao convidadas, atraves de seus representantes a compor a Assembleia que fara a escolha dos membros do Conselho Tutelar e de seus suplentes.

PARAGRAFO 1o. O numero de representantes sera igual par cada entidade e seu total devera ser no minimo, o triplo do numero de candidatos.

PARAGRAFO 2o. Nao poderao fazer parte da Assembleia dos representantes, os membros do CMDCA e os candidatos ao Conselho Tutelar com exceção do Presidente do CMDCA que presidira a Assembleia.

PARAGRAFO 3o. Sera dada ampla divulgação da nominata dos candidatos bem como do local data e horario da Assembleia.

PARAGRAFO 4o. O Ministerio Publico sera convidado a fiscalizar todo o processo, nos termos do artigo 139 da Lei no. 8.069/90.

PARAGRAFO 5o. A escolha dos membros do Conselho Tutelar far-se-a atraves de indicação secreta dos representantes da Assembleia, presidida pelo Presidente do CMDCA, o qual designara comissao dentre os Conselheiros do CMDCA, para proceder ao escrutinio das indicações, considerando-se escolhidos os 05 (cinco) candidatos que obtiveram o maior numero delas com seus suplentes.

PARAGRAFO 6o. As impugnações e outras duvidas surgidas e depois da escolha, serao resolvidas pelo Presidente do CMDCA juntamente com a Comissao Escrutinadora e com a fiscalização do representante do Ministerio P ublico.

PARAGRAFO 7o. O Regimento do CMDCA estabelecera as demais medidas a serem consideradas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, especialmente quando ao registro de candidatos, forma e prazo para impugnações, forma de composição da chapa, proclamação dos escolhidos e posse dos Conselheiros.

PARAGRAFO 8o. Para cada candidato a membro do Conselho Tutelar houvera um suplente.

Art. 21o. Perdera o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrivel, pela pratica de crime ou contravenção.

PARAGRAFO UNICO- Verificada a hipotese prevista neste artigo o CMDCA declarara vago o posto do membro do Conselho Tutelar, dando imediata posse ao suplente do titular, que complementara o mandato.



Art. 22º. São impedidos de fazer parte do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARAGRAFO UNICO- Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital local.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23º. São atribuições do Conselho Tutelar:

I- atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II- atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III- promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

A) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

B) representar junto a autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V- encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

A) encaminhamento de pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

B) orientação, apoio, e acompanhamento temporários;

C) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

D) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

E) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio a família, a criança e ao adolescente;

F) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

G) abrigo em entidade;

H) colocação em família substituta;

VII- requisitar certidões de nascimento e de óbito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

Av. 20 de Março, s/n.º

Fone/Fax (055) 742-3361

CEP 98.325-000 — SÃO JOSÉ DAS MISSÕES — RS

de crianças ou adolescentes, quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentaria para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do PARAGRAFO 3o. do artigo 220 da Constituição Federal;

XI- representar ao Ministerio Publico, para efeito das ações de perda ou suspensão do patrio poder;

PARAGRAFO UNICO- O Conselho Tutelar elaborara seu Regimento Interno, a ser baixado por Ato do Poder Executivo.

Art. 24. As decisoes do Conselho Tutelar somente poderao ser revistas pela autoridade judiciaria a pedido de quem tenha legitimo interesse.

PARAGRAFO UNICO- As decisoes do Conselho Tutelar serao tomadas por maioria absoluta de seus membros e baixadas pelo seu Presidente.

Art. 25o. O Poder Executivo designara local para funcionamento do Conselho Tutelar, fixando dias e horarios para seu expediente.

Art. 26o. O Poder Executivo podera colocar servidores a disposicao do Conselho Tutelar, por solicitacao destes para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

Art. 27o. O Conselho Tutelar sera presidido por um membro eleito pelos seus pares para um periodo de (2) dois anos admitida a reeleicao.

Art. 28o. O Membro eleito para presidir o Conselho Tutelar, recebera a titulo de remuneracao, uma gratificacao mensal no valor de (01) salario minimo basico do municipio, reajustavel na mesma data e nos mesmos niveis que o forem os vencimento dos servidores municipais, sendo que os demais membros nao serao remunerados pelo exercicio do cargo.

Art. 29o. O desempenho da funcao de membro do Conselho Tutelar e considerado de relevancia para o municipio.

Art. 30o. As Secretarias e Departamentos do Municipio darao ao Conselho Tutelar o apoio tecnico e administrativo necessario a realizacao de suas finalidades e atribuicoes, em consonancia com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

Av. 20 de Março, s/n.º

Fone/Fax (055) 742-3361

CEP 98.325-000 — SÃO JOSÉ DAS MISSÕES — RS

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 31º. As despesas com a execução dos programas de atendimento a Criança e do Adolescente terão a cobertura do Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, criado pelo artigo 13º. desta LEI.

Art. 32º. Dentro de 30 dias, contados da data de publicação desta LEI, o Poder Executivo convocará os órgãos e entidades a que se refere o artigo 6º., que se reunirão para elaborar o Regimento Interno do CMDCA, ocasião em que será eleito o Presidente.

Art. 33º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, aos 05 de agosto de 1998.


CARLOS FERNANDES PICOLOTTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



ORLANDO OHSE

Sec. Mun. de Administração Substituto